



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 162/16:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América, para melhorar o cumprimento das Obrigações Fiscais Internacionais e a Implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA).

##### Decreto Presidencial n.º 163/16:

Aprova a Política de Comercialização de Diamantes Brutos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Despacho Presidencial n.º 258/16:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento e assistência técnica de 17 embarcações de patrulha, intersecção e transporte militar, incluindo peças sobressalentes, entre o Ministério da Defesa Nacional e a empresa Privinvest Shipbuilding Investments LLC, no montante total equivalente em Kwanzas a € 495.000.000,00 e autoriza o Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação da República de Angola, a celebrar o referido contrato e a desempenhar todos os actos administrativos relativos à sua execução.

##### Despacho Presidencial n.º 259/16:

Revoga os Despachos Presidenciais n.ºs 193/14, 194/14, 195/14, 196/14, 197/14, 198/14, 199/14, 200/14, 201/14, de 8 de Outubro e 222/14, de 20 de Novembro que aprovaram a realização de concursos públicos para a execução de Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água às sedes Municipais das Províncias do Bié, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Huíla, Huambo, Malange, Lunda-Norte, Moxico e Zaire e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Conselho Superior da Magistratura Judicial

##### Resolução n.º 13/16:

Designa a constituição do Júri do concurso público curricular para o provimento dos lugares de Presidentes das Comissões Municipais Eleitorais da Baía Farta e Malange.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 380/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Comandante Secuturé e 311 - Cavunga, sitas no Município de Ngonguambo, Província do Cuanza-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 407/16:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Maria dos Anjos Mahave, ex Vice-Governadora da Província do Namibe, em 75% do salário base, que corresponde ao montante de Kz: 565.226,02.

#### Ministério da Geologia e Minas

##### Despacho n.º 408/16:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro relativo a atribuição de direitos mineiros de prospecção e avaliação de jazigos secundários de diamantes situado na Província da Lunda-Norte, numa extensão de 810 Km<sup>2</sup>.

##### Despacho n.º 409/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de calcário, na Localidade do Morro do Quileva, Município do Lobito - Benguela, com uma área de 140 hectares.

##### Despacho n.º 410/16:

Aprova a Prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de gesso na concessão situada na Localidade de Hanha I à IV e Quiricila I e II, Lobito - Benguela, com uma área de 1.000 hectares.

##### Despacho n.º 411/16:

Aprova a transmissão de direitos mineiros outorgados a empresa AM-Filipa, Limitada, a favor da empresa Avozinha Trading, Limitada, para exploração de granito, na Localidade do Mbili Ló Mbundi, Comuna da Chibemba, Município dos Gambos, Província da Huíla, numa área de 100 hectares.

##### Despacho n.º 412/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de calcário, na Localidade do Morro do Quileva, Município do Lobito - Benguela, com uma área de 336,5 hectares.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 162/16  
de 29 de Agosto

Considerando que os Estados Unidos da América promulgarão o regime do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA), que introduz um regime de reporte para as Instituições Financeiras relativamente a certas contas;

Tendo em conta que o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América desejam concluir um acordo com o objectivo de melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais e facilitar a implementação do FACTA, com base no reporte doméstico e troca automática de informações, sujeitas a confidencialidade e outras protecções reflectidas neste instrumento, incluindo disposições que limitam o uso da informação fornecida;

Considerando que uma abordagem intergovernamental sobre a implementação do FACTA permite ultrapassar os impedimentos legais e reduzir os encargos das Instituições Financeiras Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, Lei sobre os Tratados Internacionais, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América, para melhorar o cumprimento das Obrigações Fiscais Internacionais e a Implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA), Assinado em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 163/16**  
de 29 de Agosto

Considerando que o modelo de comercialização de diamantes brutos assenta no Canal Único cujo papel é assumido pela SODIAM, sob a supervisão da ENDIAMA;

Tendo em conta que a SODIAM tem como principal objectivo a organização do processo de comercialização de diamantes e a arrecadação de receitas fiscais para o Estado resultantes da venda dos mesmos;

Considerando a necessidade de estabilidade do mercado nacional de diamantes;

Havendo necessidade de protecção dos interesses dos produtores e dos compradores de diamantes;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e 1) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 191.º do Código Mineiro, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovada a Política de Comercialização de Diamantes Brutos, anexa ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Modelo)

A Política de Comercialização assenta no modelo de Canal Único, exercido pela SODIAM, sob supervisão da ENDIAMA-E.P.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO  
DE DIAMANTES BRUTOS**

**I - Introdução**

A Política de Comercialização de Diamantes Brutos assenta no modelo de Canal Único de Comercialização exercido pela SODIAM, sob a supervisão da ENDIAMA-E.P.

Considerando que a tendência actual do mercado nacional e internacional de diamantes, a curto e médio prazos, afigura-se como a solução mais eficaz, a manutenção do Canal Único de Comercialização exercido pela SODIAM.

**II- Mercado Industrial**

1. O Mercado Industrial, sob a supervisão da ENDIAMA-E.P. através do qual a SODIAM deve celebrar contractos periódicos de compra e venda de diamantes com os Clientes Preferenciais, sujeitos à homologação do Departamento Ministerial que tutela o Sector da Geologia e Minas.

2. Constituem requisitos obrigatórios para aceder à categoria de Cliente Preferencial, para além da idoneidade e da elevada capacidade financeira, os seguintes:

- a) Comprar os diamantes produzidos, mesmo em situações de crise, devendo aplicar-se nesses casos o último preço de referência, praticado antes do surgimento da crise;